

# ACÓRDÃO

*Sul América Companhia De Seguro Saúde x Wanda Mena Brotones*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1036405-09.2022.8.26.0564

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento 1º Grupo - 1ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-06-12

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Sul América Companhia De Seguro Saúde

X

- Wanda Mena Brotones

**Advogados:**

- Jose Carlos Van Cleef De Almeida Santos (OAB/SP 273843)
- Mirian Pereira (OAB/SP 69775)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1036405-09.2022.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Apelada: Wanda Mena Brotones - Magistrado(a) Alexandre Marcondes - Negaram provimento ao recurso, na parte conhecida. V. U. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO SAÚDE. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. 1.- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA CONTRA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. 2.- SENTENÇA QUE DECLAROU O VALOR ADEQUADO DO PRÊMIO DO SEGURO SAÚDE E CONDENOU A RÉ À RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. 3.- A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A REGULARIDADE DOS REAJUSTES ANUAIS APLICADOS AO SEGURO SAÚDE, CONFORME PERCENTUAIS DA ANS, E A ADEQUAÇÃO DAS COBRANÇAS RETROATIVAS REALIZADAS PELA RÉ. 4.- ARGUMENTOS DA RÉ ACERCA DA REGULARIDADE DOS REAJUSTES POR FAIXA ETÁRIA NÃO CONHECIDOS, POIS SEU EXPURGO NÃO FOI DETERMINADO NA SENTENÇA RECORRIDA. 5.- REAJUSTES ANUAIS APLICADOS AO SEGURO SAÚDE FORAM IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES PELA PERÍCIA, QUE CORRIGIU AS DIVERGÊNCIAS CONFORME NORMAS PERTINENTES E PERCENTUAIS APROVADOS PELA ANS, APLICÁVEIS





AOS CONTRATOS DA MODALIDADE INDIVIDUAL, COMO O DA AUTORA. RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 156,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) - Mirian Pereira (OAB: 69775/SP) - 4º andar



ID DJEN: 296300972

Gerado em: 20/07/2025 16:52

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1036405-09.2022.8.26.0564

